

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2515/83 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 2767/83
INTERESSADO : ODAIR ANCELMO SCATOLIN
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATORA : Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
PARECER CEE Nº 1823 /84 - CEPG - Aprovado em 14 / 11 / 84

1 - HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Dr. Olindo Dártora", ex-EEPG de Vila Rosina", DE de Caieiras, encaminha pedido de regularização da vida escolar de Odair Ancelmo Scatolin, filho de Martin Scatolin e de Lydia Alves Ancelmo Scatolin, nascido na Capital em 21/09/68.

O interessado cursou a 1a. série do 1º grau, em 1976, na EMPG "Prof. Renato Antônio Checchia", AR-PP, ficando retido.

Em 1977, transferindo-se para a 1a. série da EEPG de Vila Rosina, atual EEPG "Dr. Olindo Dártora", foi-lhe expedido um Atestado de transferência, em 09 de maio, onde constava a observação de que não fez a 1a. avaliação por motivo de faltas.

Cursou a 1a. série, com bom aproveitamento, alcançando o conceito final "B" em Língua Portuguesa e, mesmo assim, com frequência considerada insuficiente 63% e não 75%, foi encaminhado a estudos de recuperação, sendo considerado retido, com o conceito "E", por não ter comparecido nesse período.

Apesar de retido na 1a. série, matriculou-se em 1978 na 2a. série da mesma Escola, cursando com ótimo aproveitamento essa e as séries seguintes, estando, em 1983, na 7a. série, quando este processo foi iniciado.

A Delegacia de Ensino de Caieiras, DRE-4-Norte, e a COGSP manifestam-se pela convalidação da matrícula do aluno e dos atos escolares praticados posteriormente.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se, mais propriamente, de uma irregularidade de escrituração escolar, que deu origem a outras irregularidades, levando o aluno, com conceito final "B" em Língua Portuguesa na 1a. série, ser encaminhado à recuperação, por faltas, e retido pela 2a. vez nessa série em 1977.

Matriculado na EEPG de Vila Rosina, transferido da EM "Prof. Renato Antônio Checchia", apresenta um Atestado de transferência, em 09/05/77, registrando motivo de mudança e em observação

que "o aluno não fez a 1a. avaliação. Motivo: faltas". No Histórico Escolar, datado de 26/09/83, consta o seguinte em observações: "O aluno solicitou transferência em 09/05/77 para a EEPG de Vila Rosina mas o mesmo encontrava-se eliminado por abandono. Ficou retido em 1976 na 1ª série E.

O Supervisor de Ensino, fazendo uma análise aprofundada do caso, assim se manifesta: "note-se, no entanto, que a avaliação referente ao 1º bimestre, bem como o registro de freqüência, não consta na ficha individual (fls. 09). A escola recebeu, apenas, uma declaração de que o aluno não fez a 1a. avaliação. Não há indicação de freqüência. Dá como motivo de ausência de avaliação: faltas. Não há esclarecimento se as faltas se referem à "avaliação", entendida como os dias da aplicação dos instrumentos de avaliação ou se referem a "não freqüência" às aulas. A Escola recipiendária não solicitou esclarecimentos na ocasião. Em 1983, quando recebeu o histórico de transferência, constatou-se que na 1a. série havia o registro de "eliminado".

E mais adiante continua: "A EEPG "Dr. Olindo Dártora" registrou 43 ausências no 1º bimestre e calculou a freqüência levando em conta todo o ano letivo (180 dias). Assim, o aluno obteve 63% do freqüência. Encaminhado a estudos finais de recuperação, não compareceu. Foi retido".

Pode-se até pensar que o aluno não compareceu à recuperação por considerar-se aprovado, pois nos três bimestres em que frequentou a 1a. série (a partir de maio) obteve o conceito "B" em Língua Portuguesa e conceitos de "A" a "C" nos demais componentes curriculares, sendo considerado de aproveitamento muito bom. Teria sido uma lástima se tivesse que cursar novamente a 1a. série, quando demonstrou poder prosseguir com sucesso as séries posteriores.

Este Conselho tem-se manifestado sempre pela convalidação da matrícula e atos escolares de alunos em se tratando de ocorrências desse tipo. Agora, em 1984, quando o Ciclo Básico setorna oficial na rede de ensino do Estado, a continuidade dos estudos se faz indispensável nas duas séries iniciais do 1º grau.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de ODAIR ANCELMO SCATOLIN na 2a. série do 1º grau da EEPG "Dr. Olindo Dártora"; ex-EEPG de Vila Rosina, DE de Caieiras, em 1977, bem como os atos

escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 02 de outubro de 1984.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Guiomar Namó de Mello, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Dermeval Saviani, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de outubro de 1984.

a) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE